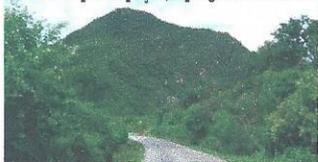


Com a sua participação, o progresso continua.



Doutor Severiano

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26
Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21. Centro. CEP: 59.910-000
Fone: (084) 3356-0002/0004 - Dr. Severiano/RN



LEI MUNICIPAL Nº. 455/2015

Doutor Severiano, 18 de setembro de 2015.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 247/2006,
CRIA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO
FUNPREV DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com a Constituição da República Federativa do Brasil, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Fica alterados e incluídos os seguintes dispositivos que seguem à Lei Municipal nº. 247/2006, com as seguintes redações e dispositivos:

**“Capítulo V
DA ESTRUTURA E DA
ADMINISTRAÇÃO DO FUNPREV**

Art. 45 - O FUNPREV será gerido:

I - nas instâncias consultiva e deliberativa e controle pelo Conselho Municipal de Previdência;

II - na instância executiva, pela Diretoria Executiva do FUNPREV;

Art. 46 - O Conselho Municipal de Previdência do FUNPREV terá a seguinte composição:

I – dois representantes do Poder Executivo, com seus respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal;

II – um representante do Poder Legislativo, com seu respectivo suplente designado pelo Presidente da Câmara Municipal;

III – dois representantes dos segurados ativos com seus respectivos suplentes eleitos entre seus pares.

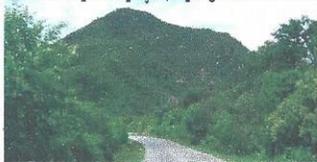
IV - um representante dos inativos e pensionistas, com seu respectivo suplentes eleitos entre seus pares.

§ 1º Os membros designados pelos Poderes Municipais e os Representantes dos Segurados serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução uma única vez.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Previdência não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

§ 3º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência detalhará seu funcionamento, competência, atribuições e responsabilidades e será aprovado pelo Conselho

Com a sua participação, o progresso continua.



Doutor Severiano

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21. Centro. CEP: 59.910-000

Fone: (084) 3356-0002/0004 - Dr. Severiano/RN



Municipal de Previdência Provisório, este indicado pelo Prefeito Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta lei.

§ 4º Por sessão a que comparecerem, os membros, titulares ou suplentes, do Conselho Municipal de Previdência do FUNPREV, não serão remunerados.

§ 5º Os membros do Conselho Municipal de Previdência serão solidariamente responsáveis pelos prejuízos ou danos aos quais derem causa, por ação ou omissão, decorrente do cumprimento de suas obrigações ou deveres impostos pela lei, regimento interno ou regulamentos.

§ 6º Os membros do Conselho Municipal de Previdência, assim como seus parentes de até 3º grau, não poderão efetuar operações de qualquer natureza com o FUNPREV, excetuada as que resultarem da qualidade de segurado ou beneficiário.

§ 7º São vedadas relações comerciais entre o FUNPREV e as sociedades comerciais ou civis, das quais participem os membros do Conselho Municipal de Previdência, assim como seus empregados, na qualidade de diretor, gerente, cotista ou acionista majoritário, empregado ou procurador.

§ 8º Na ausência de representantes mencionados no inciso IV, o Regimento Interno deverá detalhar os critérios para sua substituição.

Art. 47 - O Conselho Municipal de Previdência do FUNPREV se reunirá ordinariamente a cada dois meses, ou, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou de dois terços de seus membros.

Parágrafo Único: Ressalvadas as situações previstas em seu Regimento Interno, o Conselho Municipal de Previdência do FUNPREV deliberará por maioria simples de votos, observado o *quorum* mínimo de dois terços, cabendo ao Presidente do Conselho Municipal de Previdência, se necessário, a emissão de voto extra de qualidade.

Art. 48 - Compete privativamente ao Conselho Municipal de Previdência do FUNPREV:

I - elaborar e alterar seu Regimento Interno;

II - aprovar:

a) as diretrizes gerais de atuação do RPPS;

b) a proposta orçamentária do RPPS;

c) o Parecer Atuarial, do exercício, do qual constará, obrigatoriamente, análise conclusiva sobre a capacidade dos Planos de Custeio para dar cobertura ao Plano de Benefício;

d) a proposta de instituição ou alteração nos programas de benefícios previdenciários e assistenciais;

e) o Plano de Aplicação de Recursos do FUNPREV, de forma a definir sua política de investimentos;

f) aprovar os Relatórios anuais da Diretoria Executiva e as demonstrações financeiras de cada exercício.

II - fixar, anualmente, as diretrizes gerais de gestão, investimento e alocação de recursos do FUNPREV;

III - exercer a supervisão das operações do FUNPREV;

IV - orientar, acompanhar e aprovar a execução dos orçamentos e dos planos, programas e projetos por ele aprovados;

V - determinar a realização de auditorias externas;

Com a sua participação, o progresso continua.



Doutor Severiano

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26
Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21. Centro. CEP: 59.910-000
Fone: (084) 3356-0002/0004 - Dr. Severiano/RN



VI – autorizar a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

VII – autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;

VIII – recomendar a adoção de providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do PREVMU;

IX – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;

X – deliberar sobre casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS;

XI – acompanhar e fiscalizar toda e qualquer aplicação, resgate ou autorização de despesas, inclusive as da folha de pagamento de benefícios;

XII - propor ao Prefeito alterações na estrutura organizacional do FUNPREV;

XIII - aprovar proposta de alterações de vencimentos, salários e proventos do pessoal ativo e inativo do FUNPREV; e

XIV - manifestar-se sobre as questões que lhe forem submetidas, nos termos regimentais.

Parágrafo Único: O regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência detalhará seu funcionamento, competência, atribuições e responsabilidades e será aprovado pelo Conselho Municipal de Previdência Provisório, este indicado pelo Prefeito Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta lei.

Art. 49 - A Diretoria Executiva do FUNPREV terá a seguinte composição:

I – um Presidente, nomeado pelo Prefeito Municipal;

II - um Diretor Administrativo e de benefício nomeado pelo Prefeito Municipal;

III - um Diretor financeiro, nomeado pelo Prefeito Municipal;

Art. 49-A - Compete à Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Municipal de Previdência e a legislação da Previdência Municipal;

II - submeter ao Conselho Municipal de Previdência a política e diretrizes de investimentos das reservas garantidoras de benefícios da FUNPREV;

III - decidir sobre os investimentos das reservas garantidoras de benefícios da FUNPREV, observada a política e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Previdência;

IV - submeter às contas anuais da FUNPREV para deliberação do Conselho Municipal de Previdência, do Atuário e da Auditoria Independente, quando for o caso;

V - submeter ao Conselho Municipal de Previdência, balanços, balancetes mensais, relatórios semestrais da posição em títulos e valores e das reservas técnicas, bem como quaisquer outras informações e demais elementos de que necessitarem no exercício das respectivas funções;

VI - julgar recursos interpostos dos atos dos prepostos ou dos segurados inscritos no regime de previdência de que trata esta Lei;

VII - expedir as normas gerais reguladoras das atividades administrativas da FUNPREV;

VIII - decidir sobre a celebração de acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Previdência;

IX - elaborar e alterar seu Regimento Interno;

Com a sua participação, o progresso continua.



Doutor Severiano

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26
Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21. Centro. CEP: 59.910-000
Fone: (084) 3356-0002/0004 - Dr. Severiano/RN



X – elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Previdência o Relatório anual da Diretoria Executiva e as demonstrações financeiras de cada exercício.

Art.11 O cargo de Presidente, bem como os cargos da Diretor Administrativo e de Benefícios e o de Diretor financeiro será de livre nomeação e exoneração.

Art. 49-B - Fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações na estrutura organizacional do FUNPREV, redefinindo competências dos órgãos e transformando cargos em comissão e funções de confiança, desde que não impliquem aumento de despesa.

Art. 49-C - Fica criado o Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do DOUTOR SEVERIANO – FUNPREV com os seguintes cargos de provimento em comissão e efetivos, cujas competências e atribuições serão definidas em regulamento:

- I – 1 (um) Diretor-Presidente, com salário de R\$ 2.700,00;
- II – 1 (um) Diretor de Administração e de Benefício, com salário de R\$ 2.700,00;
- III - 1 (um) Diretor Financeiro, com salário de R\$ 2,700,00.

Parágrafo Único: Os servidores efetivos citados no *caput* deste artigo poderão ser cedidos pela Administração Direta com ônus ao FUNPREV.

Art. 49-D - A Diretoria Executiva será composta por um Presidente, um Diretor Administrativo e de benefício e um Diretor Financeiro, nomeados pelo chefe do poder executivo, todos de livre nomeação e exoneração.

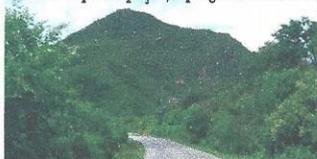
Art. 49-E - Ao Diretor-Presidente compete:

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação que compõe o regime de previdência de que trata esta Lei;
- II - convocar as reuniões da Diretoria, presidir e orientar os respectivos trabalhos, mandando lavrar as respectivas atas;
- III - representar o FUNPREV em suas relações com terceiros;
- IV - elaborar o orçamento anual e plurianual da FUNPREV;
- V - constituir comissões;
- VI - celebrar e rescindir acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Previdência;
- VII – autorizar e movimentar conjuntamente com o Diretor Financeiro, as contas correntes, bem como as aplicações e investimentos efetuados com os recursos do Instituto e com os do patrimônio geral da FUNPREV.
- VIII - avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes a FUNPREV.

Art. 49-F - Ao Diretor Administrativo compete:

- I - conceder os benefícios previdenciários de que trata esta Lei;
- II - promover os reajustes dos benefícios na forma do disposto nesta Lei;

Com a sua participação, o progresso continua.



Doutor Severiano

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21. Centro. CEP: 59.910-000

Fone: (084) 3356-0002/0004 - Dr. Severiano/RN



- III - gerir e elaborar a folha de pagamento dos benefícios;
- IV - administrar e controlar as ações administrativas da FUNPREV;
- V - praticar os atos referentes à inscrição no cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas, bem como à sua exclusão do mesmo cadastro;
- VI - acompanhar e controlar a execução do plano de benefícios deste regime de previdência e do respectivo plano de custeio atuarial, assim como as respectivas reavaliações;
- VII - administrar os bens pertencentes à FUNPREV;
- VIII - administrar os recursos humanos e os serviços gerais, inclusive quando prestados por terceiros.

Art. 49-G - Ao Diretor Financeiro compete:

- I - controlar as ações referentes aos serviços gerais e de patrimônio;
- II - praticar os atos de gestão orçamentária e de planejamento financeiro;
- III - controlar e disciplinar os recebimentos e pagamentos;
- IV - acompanhar o fluxo de caixa da FUNPREV, zelando pela sua solvabilidade;
- V - coordenar e supervisionar os assuntos relacionados com a área contábil;
- VI - avaliar a performance dos gestores das aplicações financeiras e investimentos;
- VII - elaborar política e diretrizes de aplicação e investimentos dos recursos financeiros, a ser submetido ao Conselho Municipal de Previdência pela Diretoria Executiva;
- VIII - Movimentar contas em conjunto com Diretor Presidente.

Art. 49-H – O regimento interno da Diretoria Executiva do FUNPREV disporá sobre as atribuições dos servidores públicos em confiança a que se refere esta lei.”

Art. 2º - Fica revogado o Art. 69 da Lei Municipal nº. 247/2006.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário, devendo o seu conteúdo ser inserido no texto original da Lei Municipal nº. 247/2006 .

Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Severiano, 18 de setembro de 2015.

CARLOS ALBERTO JÁCOME DE AQUINO
Prefeito Municipal

Nesta data, 18 de setembro de 2015, Eu, Carlos Alberto Jácome de Aquino, Prefeito Municipal de Doutor Severiano, supridas as formalidades legais, SANCIONO a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.

Carlos Alberto Jácome de Aquino
Prefeito Municipal